



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 002/2021

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ E O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE ANANINDEUA - SEDEC, COM VISTAS À OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE ANANINDEUA QUE SUBVENCIONA O PROGRAMA ANANIN ESPERANCA.

Por este instrumento o MUNICÍPIO DE ANANINEUA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.058.441/0001-68, representado pelo seu Exmo. Prefeito Municipal, DANIEL BARBOSA SANTOS, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 4709040 SSP/PA e inscrito no CPF nº 920.464.362-53, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC, órgão público da Administração Direta do Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF nº 29.203.740/0001-07, com sede à Avenida Magalhães Barata, nº 1515, Centro, CEP nº 67.130-310, Ananindeua/PA, neste ato representado pela Exma. Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, IVELANE CATARINI ALEXANDRINO MENDES NEVES, brasileira, casada, administradora de empresas, residente no município de Ananindeua. portadora da cédula de identidade nº 2390902 SSP/PA e inscrita no CPF/MF nº 278.751.992-04, na condição de gestor do Programa ANANIN ESPERANÇA com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ananindeua, doravante simplesmente designado GESTOR, e o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, sociedade anônima de economia mista, banco múltiplo, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 04.913.711/0001-08, com sede à Av. Presidente Vargas, n° 251, Campina, CEP 66010-000, Belém/PA, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. BRASELINO CARLOS DA ASSUNÇÃO SOUSA DA SILVA, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, bancário, portador da cédula de identidade nº 9028-CRC-PA e inscrito no CPF sob o nº 065.987.302-87, e por seu Diretor de Crédito e Fomento, Sr. JORGE WILSON CAMPOS E SILVA ANTUNES, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade n° 1.839.639 SEGUP/PA e inscrito no CPF/MF sob o n° 121.810.722-72, residentes e domiciliados em Belém/Pará, doravante denominado BANPARÁ, celebram o presente Convênio de Cooperação Técnica, que se regerá segundo cláusulas e condições a seguir expostas, que depois de discutidas são aceitas e outorgadas mutuamente pelos partícipes, que se comprometem a cumprir e respeitá-las fielmente, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO os impactos causados pela pandemia de COVID-19 e a consequente necessidade de atuação do Município de Ananindeua para mitigar os impactos financeiros ocasionados pelo atual cenário no âmbito de sua região;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 160, de 30 de abril de 2021, que regula o Programa ANANIN ESPERANÇA, gerido pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ananindeua, criado pela Lei Municipal Nº 2.243/2006 de 28 de Dezembro de 2006, adiante designado apenas FUNDO;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Estadual nº 1.819/1959, o Banco do Estado o Pará S.A. desempenha o papel institucional de agente indutor do fomento à economia estadual, atuando também como

Oo.

Advogado-OAB-PA 876





banco oficial do Estado do Pará, assim considerado pelo art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Pará como ápice do sistema financeiro estadual;

CONSIDERANDO que, na condição de agente financeiro, o BANPARÁ busca o aperfeiçoamento contínuo e melhoria permanente da sua atuação, no apoio às políticas públicas que possibilitem o desenvolvimento econômico e social em território paraense;

CONSIDERANDO, portanto, a convergência de objetivos institucionais entre o BANPARÁ, e o Município de Ananindeua, com foco em promover o desenvolvimento econômico e social do Município de Ananindeua, estimulando a manutenção de emprego e renda por meio de apoio emergencial aos microempreendedores individuais que atendam aos critérios determinados no Decreto Municipal nº 160, de 30 de abril de 2021, com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ananindeua, através da execução do Programa ANANIN ESPERANÇA, como medida de enfrentamento à grave crise econômica ocasionada pela pandemia do Novo Coronavírus, resolvem celebrar o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Na forma da Lei Municipal Nº 2.243/2006 de 28 de Dezembro de 2006, e do Decreto Municipal nº 160, de 30 de abril de 2021, o presente Convênio de Cooperação Técnica tem por objeto a execução do Programa ANANIN ESPERANÇA, com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ananindeua, cabendo ao BANPARÁ a administração dos recursos do FUNDO e a intermediação financeira do Programa com as pessoas jurídicas domiciliadas no Município de Ananindeua indicadas como Beneficiárias pelo GESTOR, conforme critérios e limites estabelecidos na legislação em vigor e especialmente as atribuições definidas no Decreto Municipal nº 160, de 30 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SELEÇÃO DOS PARCEIROS PRIVADOS

O Município de Ananindeua, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município nº. 942/90, de 04 de Abril de 1990, para celebração de convênios ou outros instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas para realização de interesse do Município em regime de mútua cooperação, em consonância as disposições da Lei Municipal nº 2.243/2006 de 28 de Dezembro de 2006, que disciplina a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ananindeua, e do Decreto Municipal nº 160, de 30 de abril de 2021, que autoriza a formalização de operações de crédito do âmbito do Programa ANANIN ESPERANÇA, aliado aos aspectos estruturantes envolvidos para tal finalidade, dentre as opções mercadológicas disponíveis que coadunassem aos anseios das políticas públicas de desenvolvimento da economia popular no Estado e considerando a competência expressa estabelecida no art. 4º da Lei Municipal nº 2.243, de 2006 a qual criou o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ananindeua, define o BANPARÁ como agente financeiro das operações realizadas pelo FUNDO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A operacionalização do FUNDO compreende a gestão dos recursos, processos e serviços entre os entes envolvidos, **Município de ANANINDEUA**, por intermédio da **SEDEC**, e o **BANPARÁ**, cada qual com as respectivas incumbências disciplinadas neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para o presente Convênio de Cooperação Técnica deve-se considerar como:

 Recursos: meios ou ativos para produzir, iniciar ou manter em funcionamento o FUNDO, tais como financeiros, físicos, humanos, comunicação, tecnológicos, móveis, utensílios, material de uso e consumo entre outros correlatos;

Judlane Opines





II – Processos: conjunto de atividades integradas na utilização dos recursos disponíveis, com vistas a oportunizar à sociedade do Município de Ananindeua, uma ferramenta pública, capaz de atender o objetivo do FUNDO no fortalecimento de agentes econômicos existentes e dinamismo na geração de novas oportunidades trabalho e renda em Ananindeua;

III – Serviços: ações efetivas para atendimento das atividades integradas na operacionalização do FUNDO, que vão desde assessoramento, estudos, levantamentos e diagnósticos técnicos; adesão, classificação, avaliação e seleção de beneficiários; disponibilização tecnológica, modelos e treinamento; intermediação de crédito na contratação, liberação, acompanhamento, apuração, desempenho e divulgação de resultados; entre outras atividades correlacionadas a cada tipo de ação;

IV - Identificação dos empreendedores: conjunto de ações adotadas na etapa pré-concessão de crédito, referente à inscrição online dos interessados em acessar o crédito do Fundo, dentre pessoas jurídicas domiciliadas no Município de Ananindeua que sejam Microempreendedores Individuais – MEI's devidamente constituídas até a publicação do Decreto instituidor do Programa ANANIN ESPERANÇA, cujos titulares estejam enquadrados em algum dos critérios de elegibilidade a seguir: "Mulher empreendedora", "Jovem Empreendedor" (compreendidos aqueles com idade de 18 a 30 anos completos até a publicação do decreto instituidor do Programa ANANIN ESPERANÇA) e "Empreendedor Portador de Deficiência Física", doravante designados simplesmente Beneficiários.

V – Gestor: Único e exclusivo responsável pela identificação, cadastro e seleção dos Beneficiários, respondendo ainda, como único e exclusivo responsável pela seleção, treinamento, acompanhamento, fiscalização e remuneração dos agentes de crédito vinculados ao Programa, que deverão atuar diretamente na coleta de dados pessoais e repasse de informações necessárias à correta identificação dos Beneficiários, sendo ainda responsável pela orientação técnica e demais definições necessárias à execução das atribuições do BANPARÁ enquanto agente financeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor do crédito a ser liberado a cada Beneficiário observará o limite individual de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), conforme diretrizes estabelecidas no Plano de Trabalho respectivo.

PARÁGRAFO QUARTO: Integram este Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, a minuta do Contrato de Mútuo Feneratício a ser empregado para instrumentalizar a liberação do crédito com recursos do FUNDO e toda documentação técnica que deles resultem, tais como manuais, relatórios, recibos e outros termos, os quais os partícipes declaram ter conhecimento prévio e validar integralmente.

PARÁGRAFO QUINTO: Eventuais ajustes poderão ser realizados durante a execução deste Convênio, desde que não haja alteração do seu objeto e sejam previamente submetidos e aprovados pelos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO DO FUNDO

A gestão do FUNDO será realizada segundo a legislação vigente, em especial, a Lei Municipal nº 2.243/2006 de 28 de Dezembro de 2006, e o Decreto Municipal nº 160, de 30 de abril de 2021, e será executada observando as especificações e detalhamentos constantes no Plano de Trabalho, observadas as seguintes competências:

I – GESTOR: responsável pela gestão orçamentária, financeira, estratégica, administrativa e técnica, incluindo, mas não se limitando a etapa de seleção e habilitação do Beneficiário; e

II – BANPARÁ: enquanto Agente Financeiro, fica responsável pela execução operacional dos pagamentos em favor dos Beneficiários e demais operações bancárias relacionadas a movimentação de recursos junto ao

Juline Nous D

ST Obe

lexandre Osas Fontenele





FUNDO, conforme cronograma de desembolso e regulação de pagamento previamente aprovado pelo GESTOR.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE ATUAÇÃO

Na qualidade de Agente Financeiro do FUNDO, o BANPARÁ atuará, única e especificamente como mandatário do GESTOR, observando ainda as atribuições expressamente definidas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na condição de Agente Financeiro do FUNDO, a atuação do BANPARÁ ficará restrita às atribuições e obrigações definidas na Lei Municipal Nº 2.243/2006 de 28 de Dezembro de 2006, e no Decreto Municipal nº 160, de 30 de abril de 2021, adotando os procedimentos previstos neste Convênio de Cooperação Técnica e devidamente detalhadas no Plano de Trabalho, obrigando-se o GESTOR a assumir e isentar o BANPARÁ, em qualquer foro ou instância, judicial ou administrativa, de toda e qualquer responsabilidade ou atribuição que não decorra direta e exclusivamente, daquelas expressamente imputadas ao BANPARÁ neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constatado o envolvimento de um dos partícipes em práticas indevidas, corruptas, fraudulentas, coercitivas, obstrutivas decorrentes em atos e fatos geradores deste Convênio de Cooperação Técnica, ficará o partícipe causador sujeito às sanções legais e obrigado a isentar expressamente os demais, em qualquer foro ou instância, de qualquer consequência decorrente da prática vedada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Veda-se aos partícipes deste instrumento a contratação de funcionários ativos da instituição financeira para execução das tarefas relacionadas a operacionalização do presente Convênio de Cooperação Técnica.

PARÁGRAFO QUARTO: Para as finalidades estabelecidas no presente Convênio e nos termos do art. 5º, VI e VII da Lei nº 13.709/2018, o BANPARÁ atuará na qualidade de operador dos dados enquanto o GESTOR atuará como controlador de dados, obrigando-se os partícipes a promover a utilização dos dados obtidos especificamente para a operacionalização dos pagamentos, conforme detalhado neste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

eline Nous

Os recursos financeiros do FUNDO serão aplicados em conformidade com o art. 3º e 4º do Decreto Municipal nº 160, de 30 de abril de 2021, em:

- I Operações de crédito destinadas às pessoas jurídicas especificadas na CLÁUSULA SEGUNDA,
 PARÁGRAFO SEGUNDO, inciso IV deste instrumento; e
- II Custeio de despesas administrativas e outras despeas voltadas ao interesse, funcionamento e necessidade operacional exclusiva do Fundo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação dos recursos do FUNDO em operações de crédito deve seguir os parâmetros e critérios estabelecidos no Plano de Trabalho aprovado, observando ainda as condições estabelecidas nos artigos 3º e 4º do Decreto Municipal nº 160, de 30 de abril de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação dos recursos do FUNDO para o custeio das despesas do Programa será feita mediante autorização do GESTOR, excetuado o pagamento da Taxa de Administração prevista na

Ch.

8





CLÁUSULA SEXTA, PARÁGRAFO PRIMEIRO, que será debitada automaticamente pelo BANPARÁ, conforme condições definidas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As operações de crédito de que cuida o art. 4º, do Decreto Municipal nº 160, de 30 de abril de 2021, serão formalizadas pelo GESTOR, por meio de Contrato de Mútuo Feneratício, a quem compete assegurar que o mutuante, enquanto Beneficiário do Programa, preencha as condições estabelecidas nos artigos 2º, 3º e 4º do Decreto Municipal nº 160, de 30 de abril de 2021 e demais especificações contidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DESPESAS

Os partícipes, de comum acordo, reconhecem que o FUNDO responderá integralmente e exclusivamente com as despesas inerentes a sua operacionalização, por meio dos recursos disponível e/ou em aplicação financeira junto a conta corrente de movimentação específica aberta e mantida no BANPARÁ, ou mediante novas dotações orçamentárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido, nos termos do artigo 3º, § 4º, do Decreto Municipal nº 160, de 30 de abril de 2021, a Taxa de Administração de 0,01% a ser calculada sobre o valor total dos empréstimos realizados com recursos do FUNDO, que será debitada em parcela única, ao final do período de concessão dos créditos, diretamente na debitar na conta corrente de movimentação específica do FUNDO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para pagamentos de despesas a terceiros pelo BANPARÁ, o GESTOR deverá observar os seguintes procedimentos:

- a) formalização tempestivamente do(s) fato(s) gerador(es) da(s) despesa(s), discriminada(s) por fornecedor(es), valor(es) e a previsão(ões) do dia para o saque(s);
- b) necessária autorização da GESTOR, excetuado o pagamento da Taxa de Administração prevista na CLÁSULA SEXTA, PARÁGRAFO PRIMEIRO;
- c) Apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) e cópia(s) do(s) cheque(s) nominal(is) a cada fornecedor(es); e
- d) Manutenção de um rigoroso controle e guarda de toda documentação (em cópias físicas e digitais) das despesas incorridas em nome e risco do FUNDO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo indícios de fraude ou suspeita de uso indevido na liberação de operações de crédito ou outros lançamentos com recursos financeiros do FUNDO, deverão ser adotadas medidas imediatas para a apuração da responsabilidade de quem der causa, comunicando-se os fatos ao GESTOR para a adoção de providencias cabíveis, podendo o BANPARÁ valer-se do procedimento de reparação de danos, previsto na seção V do Capítulo XX, da Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, para ressarcimento de despesas judiciais que tenha sofrido.

PARÁGRAFO QUARTO: O GESTOR efetuará a suplementação de recursos para o FUNDO para fazer frente as despesas do Programa, respeitada a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data do respectivo pagamento, sendo que o atraso ou insuficiência de recursos importará na suspensão do pagamentos ou movimentação respectiva, sem que o BANPARÁ seja responsabilizado por qualquer atraso por insuficiência de fundos.

Luclana Meurs

dvogado-OAB-PA 8769





PARÁGRAFO QUINTO: Fica o BANPARÁ autorizado a inutilizar os documentos objeto do presente Convênio após o prazo de dez (10) anos, contados a partir do 1º (primeiro) dia da conclusão da etapa de liberação de crédito, ficando ainda desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos documentos pagos e de seus respectivos valores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São condições gerais para a execução deste Convênio

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os partícipes comprometem-se a tomar as providências elencadas no art. 23, I da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), fornecendo, por meio de seus sítios eletrônicos, informações claras e precisas sobre a previsão legal, finalidades, procedimentos e práticas utilizadas para a execução do Programa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O GESTOR autoriza o BANPARÁ a receber as informações e processá-las, nos termos da legislação vigente e deste instrumento, única e exclusivamente para a execução do Programa. A autorização compreende, ainda, compartilhamento de informações e dados com fornecedores do BANPARÁ, desde que seja tal procedimento essencial para o cumprimento das obrigações dispostas nesse Convênio.

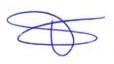
PARÁGRAFO TERCEIRO: O BANPARÁ processará os dados remetidos pelo GESTOR conforme expressamente estabelecido pelo Plano de Trabalho. Caso seja o BANPARÁ obrigado a promover qualquer ajuste ou divulgar qualquer informação em cumprimento de obrigação legal superveniente ou imposta por órgãos de controle ou por decisão judicial, o BANPARÁ informará ao GESTOR, antes de realizar o processamento, a menos que essa obrigação igualmente proíba esta comunicação.

PARÁGRAFO QUARTO: São obrigações do GESTOR, sem prejuízo das demais obrigações eventualmente previstas no Plano de Trabalho:

- Divulgar atos normativos e orientar o BANPARÁ sobre como proceder visando a correta execução deste Convênio e assegurar a fiel observância aos procedimentos normativos estabelecidos durante toda a execução do Programa;
- Disponibilizar, estruturar, suprir e manter recursos humanos necessários à execução dos trabalhos administrativos e operacionais do FUNDO, inclusive, mas não se limitando aos agentes de crédito vinculados ao Programa;
- iii. Disponibilizar, estruturar e manter recursos de comunicação, tecnologia, móveis e utensílios, bem como, o material de expediente no espaço físico funcional e compatível com as obrigações do FUNDO;
- iv. Realizar todos os atos e procedimentos relativos à divulgação, entrevista e seleção, coleta e repasse de dados dos beneficiários do Programa;
- v. Disponibilizar link de inscrição online para identificação dos empreendedores que se enquadrem nas hipóteses elencadas no art. 2º, do Decreto Municipal nº 160, de 30 de abril de 2021, seguindo os critérios definidos no Plano de Trabalho para coleta de dados pessoais, de modo a permitir a correta identificação e liberação do crédito pelo BANPARÁ;
- vi. Acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente a execução do objeto deste Convênio, comunicando imediatamente o BANPARÁ quaisquer irregularidades verificadas ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como, determinar a suspenção do pagamento ou pagamentos, conforme o caso;
- vii. Acompanhar, fiscalizar e avaliar as aplicações devidas e resultados obtidos pelo FUNDO, sugerindo os ajustes necessários se for o caso;
- viii. Prestar apoio técnico às ações desenvolvidas pelo BANPARÁ e aos demais órgãos da administração pública do Município, na operacionalização do FUNDO, sempre que necessário;

ESTO AT - DA SETUD DE Julius Mouses

B.







- ix. Suprir o FUNDO com os recursos necessários para a execução do objeto do presente Convênio de Cooperação Técnica, conforme prerrogativas definidas no art. 4º do Decreto Municipal nº 160, de 30 de abril de 2021, assegurando as dotações orçamentárias e financeiras que forem necessárias e repassando à conta corrente de movimentação específica do FUNDO os recursos financeiros necessários para a execução do presente Convênio;
- x. Abrir e manter ativa a conta corrente tipo 'D', de movimentação específica do FUNDO no BANPARÁ, na Agência 0020, Conta Corrente 170153-3, para depósito dos recursos financeiros do FUNDO;
- xi. Autorizar formalmente a escolha da modalidade de aplicação financeira dos recursos disponíveis na conta corrente de movimentação específica do FUNDO, segundo as opções (i) em papéis de título público federal de baixo risco; ou (ii) dentre as modalidades disponíveis no portfólio de negócio do BANPARÁ;
- xii. Realizar a análise final sobre o montante de pagamentos realizados, respectiva conciliação contábil considerando os lançamentos e eventuais saldos da conta do Programa, especificando qualquer divergência caso apurada na prestação de contas, assegurado prazo mínimo razoável para qualquer esclarecimento;
- xiii. Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;
- xiv. Orientar e providenciar por meio de seus agentes e colaboradores a correta formalização de toda documentação relativa ao FUNDO, incluindo mas não se limitando a via do GESTOR nos Contratos de Mútuo Feneratício celebrados, promovendo o arquivamento em dossiês físicos e/ou digitais, em ordem cronológica, de modo a permitir sua fácil e rápida localização;
- xv. Recolher dos mutuários do FUNDO a assinatura em duas vias do Contrato de Mútuo Feneratício referente ao crédito concedido, arquivando a via do GESTOR, guardando cópia dos documentos apresentados pelos mutuários do FUNDO no momento da formalização;
- xvi. Informar à Procuradoria-Geral do Município de Ananindeua (PROGE) e à Secretaria de Gestão Fazendária (SEGEF) de Ananindeua sobre eventuais impontualidades, irregularidades ou não-pagamento das operações contratadas, encaminhando todos os documentos necessários para a cobrança, de modo a possibilitar a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais objetivando a recuperação do crédito;
- xvii. Estabelecer os parâmetros e critérios para concessão de descontos em encargos de inadimplência (juros contratuais, juros de mora e multa) nos pagamentos de prestações vencidas e não pagas pelos Beneficiários do FUNDO, os quais serão observados nas negociações e repactuações formalizadas pelo GESTOR e cujo resultado deverá ser comunicado ao BANPARÁ para devido ajuste contábil;
- xviii. Efetuar renegociação e/ou repactuação de dívidas de beneficiários com recursos do FUNDO, com status de atraso ou inadimplente, sempre com a preservação do capital emprestado;
- xix. Avaliar a concessão de descontos em encargos de inadimplência (juros, mora e multa), para pagamento de prestações vencidas e não pagas de beneficiários do FUNDO;
- xx. Avaliar a concessão de descontos inclusive de juros contratuais, para pagamento do principal de prestações vencidas e não pagas de beneficiários do FUNDO;
- xxi. Realizar visitas técnicas para comprovação de aplicação de recursos do FUNDO, podendo ser realizadas por amostragem, caso necessário;
- xxii. Providenciar a imediata apuração de denúncias que envolvam a má conduta ou aplicação indevida dos recursos do FUNDO, levada a efeito por seus agentes e colaboradores subordinados, ou ainda, quanto à má utilização por terceiros;

xxiii. Providenciar a publicação do balanço contábil e social do FUNDO;

Jealane Neues

58/

Alexandre Dras Fontenele
Advogado-OAB-PA 8768





- Submeter ao órgão competente propostas de adequação do FUNDO ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual;
- Apresentar tempestivamente aos órgãos competentes os relatórios e balanços das movimentações dos recursos do FUNDO, com base, nas prestações de contas enviadas pelo BANPARÁ;
- Prestar contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), de toda movimentação efetivada com recursos do FUNDO e das operações realizadas no âmbito do Programa, utilizando inclusive, como base, as prestações de contas e informações fornecidas pelo BANPARÁ conforme atribuições descritas neste Convênio;
- Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do BANPARÁ em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Convênio, obedecido o modelo padrão de identidade de marca a ser fornecido pelo BANPARÁ
- xxviii. Encaminhar tempestivamente e formalmente ao BANPARÁ toda documentação comprobatória para pagamento a terceiros, de despesas incorridas em nome e risco do FUNDO, observando-se o disposto na cláusula sexta, parágrafo segundo deste instrumento; e
- xxix. Quantificar, definir e manter servidores que serão selecionados ou cedidos para atuarem exclusivamente no apoio administrativo do FUNDO;
- Analisar a prestação de contas apresentada pelo BANPARÁ quanto à execução de elementos de despesas, incorridas em nome e risco do FUNDO, emitindo parecer conclusivo quanto à sua aprovação ou não;
- Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração neste Convênio, do seu Plano de Trabalho e demais documentos relacionados:
- Comunicar ao BANPARÁ, tempestivamente e formalmente, quaisquer alterações nas condições operativas do crédito com recursos do FUNDO (beneficiários, pré-requisitos, exigibilidades, limites, prazos, encargos financeiros, modalidades de créditos, forma de liberação e de pagamento, cobrança e garantias), mediante apresentação da cópia do permissivo legal emanado pelo Município de Ananindeua homologando tais alterações;
- xxxiii. Firmar convênios ou contratos, objetivando a operacionalização do FUNDO, sempre que necessário.

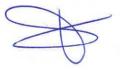
PARÁGRAFO QUINTO: São obrigações do BANPARÁ, sem prejuízo das demais obrigações eventualmente previstas no Plano de Trabalho

- Executar e atuar nos pagamentos objeto desde Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho e demais orientações formalmente expedidas pelo GESTOR, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos previamente definidos;
- ii. Reunir toda documentação comprobatória para comprovação de pagamento, de acordo com o que for fixado nos normativos do Programa, bem como, repassar esta documentação ao final do programa para prestação de contas junto ao GESTOR;
- iii. Responsabilizar-se por todas as licenças e aprovações necessárias para funcionar, enquanto instituição financeira e agente financeiro, nos termos da legislação aplicável;
- iv. Assegurar a qualidade técnica dos sistemas, processos e demais insumos utilizados para garantia da execução dos pagamentos, em conformidade com as normas brasileiras, promovendo a correção ou regularização de falhas que possam comprometer a fruição dos pagamentos aos beneficiários indicados;
- v. Submeter previamente ao GESTOR qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento;



F118 A9 - 9X









- vi. Manter os documentos relacionados ao Convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- vii. Facilitar o monitoramento e o acompanhamento do GESTOR, permitindo-lhe efetuar visitas in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio,
- viii. Permitir o livre acesso ao representante indicado pelo GESTOR e pelos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- ix. Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- x. Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade,
 e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar as autoridades competentes
- xi. Dar ciência, de imediato, ao GESTOR quanto a quaisquer casos de bloqueio ou turbação, em razão de ordens de bloqueio judicial ou de natureza similar, de recursos depositados na conta vinculada ao presente instrumento;
- xii. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou irregularidade na execução do Convênio, comunicando tal fato ao GESTOR
- xiii. Manter um canal de atendimento para o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- xiv. Disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, nas unidades onde será realizado o atendimento, em local de fácil visibilidade, orientações gerais ao público alvo, tais como finalidade, valores e datas de liberação e o detalhamento para operacionalização do pagamento:
- xv. Prestar assessoramento técnico, necessário à execução de suas atribuições para viabilizar a consecução dos objetivos do Programa, observando as regras e diretrizes especificas para a gestão dos recursos do FUNDO;
- xvi. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta no BANPARÁ, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, assegurando amplo acesso ao GESTOR sobre qualquer movimentação realizada em conta;
- xvii. Receber os recursos financeiros definidos nas normas reguladoras do FUNDO, de modo a:
 - a) Abrir e manter ativa a conta corrente, de movimentação específica em nome do FUNDO, em sua Agência 0044, Conta Corrente 756706-5, para fins de recebimento dos recursos do Fundo e de liberação dos créditos aos beneficiários;
 - b) Abrir e manter ativa a conta corrente, de movimentação específica em nome do FUNDO, em sua Agência 0044, Conta Corrente 756708-1, para fins de recolhimento do IOF dos beneficiários do Fundo;
 - c) Abrir e manter ativa a conta corrente, de movimentação específica em nome do FUNDO, aberta na Agência 0044, Conta Corrente 756707-3, para fins de recebimento das amortizações de crédito realizadas pelos beneficiários do Fundo.
- xviii. Efetuar a contabilidade do FUNDO, em registros próprios, distintos de sua contabilidade geral, com discriminação dos seguimentos assistidos:
 - a) das operações de créditos efetivadas em nome do FUNDO por conta e risco exclusivo do FUNDO;

feelane News

1

De.

Alexandre Oras Fontenel





- b) das despesas incorridas em nome e risco do próprio FUNDO, necessárias à operacionalização do FUNDO:
- xix. Elaborar as peças contábeis dos recursos do FUNDO de forma a suprir o GESTOR com os documentos necessários a prestação de contas perante os órgãos competentes;
- xx. Demonstrar e discriminar o valor principal, juros contratuais, encargos de atraso ou inadimplência nos registros e demonstrações contábeis do FUNDO, bem como nos relatórios emitidos a título de prestação de contas;
- xxi. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- xxii. Promover a abertura e baixa de negativação junto ao SERASA para operações com registro de inadimplência, conforme regras expressamente definidas pelo GESTOR;
- xxiii. Na contabilização das repactuações ou renegociações de créditos feitas pelo GESTOR, considerando a informação de saldo devedor repactuado ou renegociado, segregar o valor do principal dos demais encargos da dívida, seguindo as orientações e determinações do GESTOR;
- xxiv. Efetuar aplicação financeira dos recursos do FUNDO, conforme autorização expressa do GESTOR, disponíveis em sua conta corrente:
 - a) em títulos públicos federais de baixo risco, e/ou;
 - b) outro tipo de aplicação no mercado, integrante do portfólio de negócio do BANPARÁ;
- xxv. Programar junto à Agência do BANPARÁ de relacionamento do FUNDO, a previsão de desembolso, relativo à demanda de créditos a serem liberados;
- Acompanhar e dar suporte aos processos de liberação de crédito, após a formalização dos contratos pelo GESTOR com os beneficiários do FUNDO, nos estritos termos indicados e aprovados, conforme definido na Cláusula Quinta, Parágrafo Terceiro deste instrumento;
- Acompanhar a carteira de operações contratadas com recursos do FUNDO, registrando as renegociações e repactuações para efeito de contabilização, bem como prestando auxílio técnico na realização de cobrança administrativa à Procuradoria-Geral do Município de Ananindeua (PROGE) e à Secretaria de Gestão Fazendária (SEGEF) de Ananindeua nas condições expressamente definidas pelo GESTOR;
- Administrar a carteira de operações contratadas com recursos do FUNDO, desde a concessão do crédito até sua liquidação, ou até o encerramento deste Convênio;
- Observar, na administração dos recursos do FUNDO, a legislação pertinente, as normas fixadas pelo Município de Ananindeua e, supletivamente, adequar e atender às normas fixadas pelo Banco Central do Brasil BACEN para fundos públicos especiais, em especial relativamente ao envio de informações e operações formalizadas com recursos do FUNDO;
- xxx. Disponibilizar ao GESTOR sistema para geração de Boletos Bancários aos mutuários do FUNDO, para pagamento das prestações das respetivas operações contratadas com recursos do FUNDO, sem ônus ao cliente;
- xxxi. Disponibilizar ao GESTOR minuta do Contrato de Mútuo Feneratício a ser oferecido aos mutuários do FUNDO;
- xxxii. Apresentar ao GESTOR, trimestralmente, Relatórios de Desempenhos das aplicações e resultados auferidos pelo Fundo, em versão física ou digital, não cumulativos com Relatórios de Gestão dos exercícios;
- Apresentar ao GESTOR, anualmente, os demonstrativos contábeis e financeiros e Relatório de Gestão do exercício, em versão física ou digital, com os resultados auferidos pelo FUNDO;

Julane Nous





- xxxiv.
- Lançar, nas escriturações contábeis do FUNDO, discriminadamente, as operações de créditos com status de normais, em atraso e inadimplentes, sendo:
- a) operações de créditos normais aquelas que não apresentam atraso;
- b) operações de créditos em atraso aquelas que apresentem atrasos superiores a 01 (um dia) e inferiores a 90 (noventa) dias; e
- c) operações inadimplentes aquelas que apresentam atrasos superiores a 90 (noventa) dias;
- xxxv. Creditar a favor do FUNDO os recursos decorrentes das amortizações de crédito, constituídos de principal, juros e demais assessórios financeiros, inclusive encargos de inadimplência, bem como a remuneração financeira decorrente de aplicação das disponibilidades existentes;
- xxxvi. Providenciar os pagamentos de despesas, incorridas em nome e por conta e risco do próprio FUNDO, mediante apresentação formal pelo GESTOR da seguinte documentação:
 - a) expediente de formalização das Despesas;
 - b) cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) da(s) referida(s) despesa(s);
 - c) aprovação da(s) despesa(s); e
 - d) Autorização do GESTOR, para pagamento da(s) despesa(s);
- xxxvii.
- Cobrar do Fundo a remuneração pelos serviços, em forma de Taxa de Administração, equivalente a 0,01% (um centésimo por cento), debitados em parcela única calculada sobre o valor dos empréstimos realizados, conforme definido no artigo 3º, § 2º, do Decreto Municipal nº 160, de 30 de abril de 2021;
- xxxviii.
- Informar semanalmente ao GESTOR quanto a disponibilidade de recursos financeiros do FUNDO; e
- xxxix. Firmar convênios ou contratos, objetivando a operacionalização do FUNDO, sempre com anuência do GESTOR, sempre que necessário;

PARÁGRAFO SEXTO: A conta corrente de movimentação específica do FUNDO que será aberta e mantida no BANPARÁ, terá identificação nominal do próprio FUNDO, inclusive com o Código Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ de registro junto à Receita Federal;

PARÁGRAFO SÉTIMO: No processo de concessão de créditos, o BANPARÁ fará conferência de disponibilidades existentes do FUNDO, através de trava sistêmica ou manual, visando resguardar a compatibilidade de concessões perante recursos disponíveis, não gerando direito adquirido à concessão do crédito a identificação e cadastramento no sistema.

<u>CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO DO INSTRUMENTO</u>

O presente Convênio de Cooperação Técnica poderá ser modificado ou prorrogado pelos participes de comum acordo, mediante termo aditivo firmado durante o prazo de vigência, mantendo inalterado o seu objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo a necessidade de eventuais ajustes para a execução do objeto, deverá o BANPARÁ demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pelo GESTOR, integrará o Plano de Trabalho, caso o aditivo altere as regras nele definidas.

Judana Nous

lexandre Oras Fontenele





PARÁGRAFO SEGUNDO: A eficácia do presente convênio fica condicionada à apresentação tempestiva do Plano de Trabalho e demais especificações técnicas, devidamente aprovado pelo GESTOR, atestando a sua consonância com as especificações para a execução do Programa, o qual deverá ser aprovado antes do pagamento do primeiro benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo qualquer divergência, o GESTOR abrirá prazo razoável para o saneamento e, não havendo a possibilidade de entendimento proceder-se-á à extinção do convênio.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de aumento de metas originalmente definidas pelo GESTOR, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho e do Orçamentos estabelecido, para análise anuência prévia do BANPARÁ.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido, independentemente de qualquer justificativa, mediante notificação por escrito ao outro partícipe, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando desde já estabelecido que cada partícipe continuará a responder pelas obrigações assumidas durante o prazo de vigência do instrumento, limitado aos pagamentos já realizados em favor dos beneficiários contemplados durante o respectivo período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderá ser ainda ser rescindido o presente instrumento, sem vinculação a qualquer prazo, mediante simples notificação, nas seguintes situações:

- I Por infração reiterada de quaisquer cláusulas ou condições previstas para a execução deste Convênio, do Plano de Trabalho ou suas respectivas normas, se as obrigações forem cumpridas com deficiência ou em desobediência a quaisquer das condições aqui pactuadas e o partícipe responsável, devidamente notificado, não adotar as providências reparadoras no prazo assinalado; e
- II Por descontinuidade, paralisação, extinção ou encerramento do FUNDO;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Considera-se a descontinuidade, paralisação, extinção ou encerramento operacional do FUNDO, os seguintes motivos:

- a) esgotamento do prazo de vigência do FUNDO, sem que haja respectiva prorrogação;
- b) não aplicação das receitas elencadas no artigo 1º e 8º do Decreto Municipal nº 160, de 30 de abril de 2021 e na Lei Municipal nº 2.243/2006 de 28 de Dezembro de 2006, no FUNDO, nos prazos e condições estabelecidos no Plano de Trabalho; e
- c) não pagamento da Taxa de Administração ao BANPARÁ após o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data prevista para o respectivo pagamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nas hipóteses de descontinuidade, paralisação, extinção ou encerramento operacional, o BANPARÁ deverá formalizar ao GESTOR comunicação do embargo, dentre as situações estabelecidas nesta Cláusula que impeça a continuidade da parceria com o FUNDO, para manifestação no prazo de 30 (trinta) dias;

PARÁGRAFO QUARTO: Após receber a formalização de aceitação do embargo que impeça a continuidade da parceria com o FUNDO ou expirado o prazo para manifestação, o BANPARÁ não mais manterá em seu

Cropson (tal. Pa st68

Julane Nues







sistema de crédito de desenvolvimento, dados e informações atualizadas das operações de créditos, devendo providenciar, via sistema de crédito de desenvolvimento PD_Desenv, a emissão final dos relatórios abaixo de sua base de dados, na referência da data resultante do ato:

- a) Relatório de Operações de Créditos Contratadas;
- b) Relatório das Operações de Créditos Liquidadas;
- c) Relatório das Operações de Crédito Ativas (Posição Geral);
- d) Relatórios de Extratos Contábeis das Operações de Créditos Liquidadas:
- e) Relatórios de Extratos Contábeis das Operações de Créditos Ativas (Posição Geral); e
- f) Relatórios da Taxa de Administração TAD, com status Pago ou Pendente;

PARÁGRAFO QUINTO: De posse dos relatórios estabelecidos e emitidos no parágrafo anterior desta Cláusula, o BANPARÁ realizará:

- a) baixa dos registros contábeis de cada operação de crédito ativa (zerando-as);
- b) a emissão dos Relatórios das Operações de Créditos encerradas e zeradas;
- c) a emissão dos Relatórios de Extratos Contábeis das Operações de Créditos encerradas e zeradas;
- d) comunicação ao GESTOR, com o envio de Termo próprio para o encerramento do presente instrumento, através do qual os partícipes darão, reciprocamente, quitação das obrigações convencionadas;
- e) enviar toda a documentação pertinente (emitida nesse item), juntamente com Relatório Final de todos os contratos ativos, formalizados em nome do FUNDO;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

As operações de crédito de que trata este Convênio de Cooperação Técnica serão realizadas até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado o período a critério do GESTOR.

PARÁGRAFO ÚNICO: As atribuições do BANPARÁ perante o FUNDO permanecerão ativas enquanto pendentes de liquidação as operações de crédito ou até a data de vigência estabelecida na Lei Municipal Nº 2.243/2006 de 28 de Dezembro de 2006 e no Decreto Municipal nº 160, de 30 de abril de 2021, ocasião em que o FUNDO será transferido a outro agente financeiro ou ente designado, a ser regulamentado em ato normativo futuro, inclusive em direitos e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Os partícipes fiscalizarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio de cooperação técnica, conforme o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, ficando desde já designados:

a) pela SEDEC: **Ivelane Catarini Alexandrino Mendes Neves** (sedes@ananindeua.pa.gov.br) – Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDEC, na qualidade de titular e **Mario Jorge Santos Pinheiro** (sedes.mariopinheiro@gmail.com), Diretor da SEDEC, na qualidade de suplente.

Leolane Menes

Ob-

lexandre Dras Fontenel





b) pelo BANPARÁ: **Armindo Cavalcante Tavares** (actavares@banparanet.com.br) – Superintendente de Desenvolvimento Econômico e Social – SUDES, na qualidade de titular e **Tiago Pereira da Cunha** (tcunha@banparanet.com.br) – Gerente de Gestão de Fundos, na qualidade de suplente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os responsáveis pela supervisão e avaliação das ações e atividades deverão definir em sua organização interna a sistemática de acompanhamento dos trabalhos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado ao BANPARÁ o direito de, sempre que entender necessário, acompanhar o GESTOR nas vistorias ou fiscalização realizadas entre os beneficiários contemplados pelo FUNDO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado ao GESTOR o direito de, sempre que entender necessário, realizar vistorias técnicas ou fiscalização, inclusive nos sistemas eletrônicos, por meio de auditorias específicas no BANPAR, sobre os lançamentos realizados com recursos do FUNDO.

PARÁGRAFO QUARTO: A presença da fiscalização não atenua eventuais responsabilidades que possam vir a ser atribuídas aos demais partícipes que compõem este Convênio de Cooperação Técnica.

PARÁGRAFO QUINTO: Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando endereçadas por e-mail ao representante indicado por cada partícipe, obrigando-se o destinatário a confirmar o recebimento, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial para a referida comunicação

PARÁGRAFO SEXTO: As reuniões entre os representantes indicados, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados

PARÁGRAFO SÉTIMO: Incumbe ao GESTOR exercer as atribuições de monitoramento, acompanhamento e fiscalização de conformidade operacional e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação com relação a consecução dos resultados e metas esperadas, ficando ainda responsável pela análise da prestação de contas ao final do Programa.

PARÁGRAFO OITAVO: O BANPARÁ deverá prover as condições necessárias à realização da fiscalização e monitoramento sobre suas atribuições, conforme o Plano de Trabalho, bem como, permitir visitas in loco considerando os marcos de execução do cronograma físico, podendo ainda ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo GESTOR.

PARÁGRAFO NONO: Constatadas a necessidade de apuração ou esclarecimento de qualquer situação durante a execução deste Convênio, o GESTOR apresentará a solicitação por escrito, a ser direcionada ao representante expressamente indicado pelo BANPARÁ, para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos necessários.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o GESTOR, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração dos fatos, orientando quanto aos procedimentos que deverão ser adotados caso as justificativas não sejam acatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14 3 A9 8 AO - whate

O presente Convênio de Cooperação Técnica terá sua vigência atrelada ao Programa ANANIN ESPERANÇA, disciplinado pela Lei Municipal Nº 2.243/2006 de 28 de Dezembro de 2006, e pelo Decreto Municipal nº 160,

Juline Naves





de 30 de abril de 2021, iniciando-se na data de sua assinatura com encerramento em 31 de dezembro de 2024, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, salvo disposição em sentido contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio de Cooperação Técnica será publicado em forma de extrato em Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 dias, na forma do artigo 28, § 5º, da Constituição do Estado do Pará, e no Diário Oficial do Município de Ananindeua.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Convênio será assinado pelos partícipes e por duas testemunhas, como condição de validade deste instrumento, cabendo ao GESTOR a responsabilidade pela publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente Convênio de Cooperação Técnica será obrigatoriamente destacada a participação do BANPARÁ e do GESTOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nada neste Convênio será entendido ou interpretado como uma licença de uso de quaisquer marcas de titularidade dos respectivos partícipes. O uso por uma dos partícipes de qualquer marca atribuída a outra parte, bem como, a respectiva forma de uso e divulgação, seja em material publicitário, promocional, ou qualquer outro meio de veiculação, inclusive através da internet, independentemente de finalidade, deverá ser precedido de prévia autorização por escrito do titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O BANPARÁ garante que o método, técnicas, softwares e todo e qualquer material disponibilizado para o desenvolvimento e execução das obrigações por ele assumidas neste Convênio, não infringem qualquer marca, patente ou direito autoral, segredo comercial ou qualquer outro direito de propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Os partícipes comprometem-se a:

- I Não utilizar os dados do público alvo do presente Convênio a que tenham acesso no decorrer das atividades inerentes a esta parceria, em ações fora do âmbito de atuação deste Instrumento;
- II Tratar todas as informações a que tenham acesso em função desta parceria em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita;
- III não copiar, reproduzir, transferir ou usar indevidamente quaisquer informações dos demais partícipes e do público alvo deste instrumento para qualquer outra finalidade que não seja a execução do objeto deste instrumento;
- IV Não utilizar, reter ou duplicar as informações a que tenham acesso para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de sua utilização particular ou de quaisquer terceiros, exceto quando autorizada expressamente por escrito pelos outros partícipes;
- V Em caso de divulgação não autorizada de quaisquer informações, defender e fazer valer, em favor da GESTOR ou do BANPARÁ todos os direitos por estes detidos, decorrentes deste instrumento ou previstos em lei, a fim de compensá-la por quaisquer danos oriundos de tal divulgação;

fuelane Never

The state of the s

lezandre Dias Fontenele





- VI Informar imediatamente e de forma recíproca o recebimento ou a divulgação por terceiro de quaisquer informações do mesmo, além de qualquer falha, suspeita ou ameaça aos seus ativos, como por exemplo, mas não se limitando a informações, Recursos de TIC, ambientes físicos, imagem e reputação; e
- VII Informar imediatamente e de forma recíproca qualquer violação deste instrumento.
- VIII Atender aos requisitos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no que couber.
- IX Excluir, destruir ou devolver todos os dados pessoais, salvo se existir alguma obrigação legal que exija a permanência do armazenamento, após o encerramento do Convênio, por qualquer motivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Excluem-se do compromisso de sigilo e confidencialidade aqui previsto as informações:

- a) disponíveis ao público de outra forma que não pela divulgação pelos partícipes;
- b) que comprovadamente já eram do conhecimento dos partícipes antes de terem acesso às Informações em razão deste instrumento; e
- c) que os partícipes, seus agentes, colaboradores, empregados e contratados, a qualquer título e vínculo, sejam obrigados a divulgar, por ordem judicial ou por determinação de qualquer autoridade governamental, no exercício de seus poderes, hipótese em que a divulgação de informações independerá de autorização ou consentimento por escrito dos demais partícipes, devendo comunicar reciprocamente tal ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As obrigações de sigilo e confidencialidade aqui assumidas permanecerão definitivamente em vigor, mesmo após o rompimento ou término, deste instrumento, seja por que motivo for.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo os partícipes e quem mais tiver dado causa à violação, conforme faculta a lei, no âmbito civil e criminal.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de incidente na operação de tratamento de dados, os convenentes deverão comunicar imediatamente o ocorrido ao outro partícipe. O Banpará deverá sempre cooperar com a GESTOR, seguindo suas instruções em relação a esses incidentes, a fim de que seja realizada uma investigação completa sobre o incidente, seja formulada uma resposta correta e sejam tomadas as medidas adequadas a respeito

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRÁTICA ANTICORRUPÇÃO

Os partícipes, neste ato, declaram que em todas as suas atividades relacionadas a este Convênio de Cooperação Técnica cumprirão integralmente com as disposições contidas na Lei Anticorrupção Brasileira (Lei Federal nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, leis anticorrupção, leis sobre conflitos de interesses ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes, aplicáveis aos partícipes, no âmbito deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os partícipes, neste ato, declaram que em todas as suas atividades relacionadas a este Convênio de Cooperação Técnica, seus respectivos representantes legais, diretores, conselheiros, empregados, funcionários, colaboradores e agentes, qualquer se seja o vínculo, além de beneficiários, consultores, representantes, agentes, corretores ou outros intermediários ("Intermediários"), não tomaram nem tomarão qualquer medida que viole as Leis Anticorrupção e não pagaram, ofereceram, prometeram ou

Julan Ames







autorizaram, nem pagarão, oferecerão, prometerão ou autorizarão o pagamento de dinheiro ou qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer:

- a) funcionário, diretor ou representante de, ou pessoa que de outra forma atue oficialmente para, ou em nome de: (i) União, subdivisão política ou jurisdição local, (ii) departamento, conselho, comissão, tribunal ou agência, quer seja civil ou militar, de qualquer um dos supramencionados, como quer que seja constituído, (iii) associação, organização, empresa ou empreendimento de propriedade do governo ou controlado pelo governo, ou (iv) um partido político ("Autoridade Governamental");
- b) agente público dos Poderes Legislativo, Executivo ou Judiciário, independentemente de ser eleito ou nomeado;
- c) diretor de ou pessoa que ocupe um cargo em um partido político;
- d) candidato a um cargo político;
- e) pessoa que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial ou outro cargo nomeado ou herdado junto a uma Autoridade Governamental; ou
- f) diretor ou funcionário de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Organização das Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico) ("Funcionário de Governo") com a finalidade de: (i) influenciar qualquer ato ou decisão de tal pessoa em sua capacidade oficial; (ii) induzir tal pessoa a agir, seja por ação ou omissão, em violação de seu dever legal; (iii) obter qualquer vantagem indevida; ou (iv) induzir tal pessoa a usar a sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental, a fim de auxiliar os partícipes a obter ou reter negócios com, ou a canalizar negócios para qualquer pessoa, sob pena de rescindirem de imediato o presente Convênio de Cooperação Técnica tão logo tenha elementos que comprovem a atitude temerária do agente representante da Convenente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o(s) partícipe(s) concluir(írem), ou tiver(em) uma razão justificada para suspeitar, que o(s) demais ou seus respectivos empregados, funcionários ou diretores estão envolvidos ou se envolveram em conduta infratora ou que coloque(m) os demais em risco de responsabilidade sob as Leis Anticorrupção, inclusive por infringir quaisquer dos compromissos assumidos e estipulados nesta Cláusula, este Convênio de Cooperação Técnica poderá ser denunciado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes comprometem-se a cumprir integralmente as normas de proteção de dados aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – "LGPD") a partir do início de sua vigência, como também a garantir que seus empregados e terceiros contratados observem seus dispositivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cada partícipe deverá assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra parte tenham sido coletados em conformidade com a LGPD e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo a prestação de informações adequadas aos titulares, bem como garantir a existência de uma base legal para que a outra parte tenha o direito de tratar tais Dados Pessoais para os fins previstos neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O partícipe que receber os Dados Pessoais fornecidos pela outra parte deverá tratar os Dados Pessoais somente na medida do necessário para atingir a finalidade pela qual os Dados Pessoais foram fornecidos e para cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento. Os partícipes reconhecem que os Dados Pessoais também poderão ser tratados caso necessários para cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento. Os partícipes reconhecem que os Dados Pessoais também poderão ser tratados caso necessários para cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento.

Leclane Keres

A (

Th-

lexandre Dias Fontenel Ivogado-OAB-PA 8769





cumprimento de obrigação legal ou regulatória a qual o partícipe esteja sujeito no Brasil ou para o exercício de direitos em processos judiciais, administrativos e arbitrais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cada partícipe deverá usar os esforços razoáveis para assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra parte sejam precisos e atualizados, bem como em conformidade estrita ao disposto no Plano de Trabalho e demais especificações operacionais.

PARÁGRAFO QUARTO: O GESTOR reconhece e concorda que, no que diz respeito ao tratamento dos Dados Pessoais, atua como controlador em relação a seleção de beneficiários, cabendo ao BANPARÁ, na condição de operador, apenas realizar os pagamentos seguindo a orientação e procedimentos previamente submetidos igualmente aprovados pelo GESTOR.

PARÁGRAFO QUINTO: Se um dos partícipes receber uma reclamação, consulta ou solicitação de, ou em nome de, um titular de dados ou de autoridade reguladora em relação ao tratamento de Dados Pessoais compartilhados (incluindo, sem limitação, qualquer solicitação de acesso, retificação, exclusão, portabilidade ou restrição de tratamento de dados pessoais) de acordo com os Artigos 18 ou 52, I e IV da LGPD, deverá, imediatamente e em qualquer caso, dentro de dois (2) dias úteis, notificar a outra parte por escrito sobre tal solicitação.

PARÁGRAFO SEXTO: Cada partícipe será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente, no âmbito de suas respectivas atribuições.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Cada partícipe implementará as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar que os Dados Pessoais não serão registrados, divulgados, processados, excluídos, perdidos, danificados, alterados, utilizados ou adulterados de maneira não autorizada, acidental ou ilegal e para proteger os Dados Pessoais de acordo com a LGPD.

PARÁGRAFO OITAVO: Cada partícipe deverá informar, de maneira imediata, à outra parte, qualquer solicitação de correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos Dados Pessoais, que tenha recebido do titular, para que seja repetido idêntico procedimento em relação à própria parte ou com quaisquer terceiros que tenham recebido os Dados Pessoais do titular em virtude da existência deste instrumento, visando o atendimento da Legislação Aplicável, exceto nos casos em que o envio desta informação seja comprovadamente impossível ou implique esforço desproporcional.

PARÁGRAFO NONO: Cada partícipe notificará imediatamente a outra parte por escrito sobre qualquer tratamento indevido dos Dados Pessoais ou violação das disposições desta Cláusula, ou se qualquer notificação for feita por uma autoridade reguladora relacionada ao tratamento dos Dados Pessoais. No caso de uma notificação nos termos desta cláusula, os partícipes atuarão em total cooperação e prestarão assistência mútua.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Cada participe será única e exclusivamente responsável, independentemente da necessidade de comprovação de culpa, por eventuais Incidentes de Segurança que venham a ocorrer em relação aos Dados Pessoais tratados sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Em caso de Incidente de Segurança envolvendo Dados Pessoais obtidos em decorrênçia deste instrumento, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, deverão

Hearing Continues Judane Noves

25





os partícipes, imediatamente, comunicarem-se mutuamente, através de notificação formal, certificando-se do recebimento, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) data e hora do Incidente de Segurança;
- b) data e hora da ciência pelo partícipe notificante:
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo Incidente de Segurança;
- d) quantidade e relação de Titulares afetados pelo Incidente de Segurança;
- e) dados e informações de contato do Encarregado de Proteção de Dados para fornecer outras informações sobre o Incidente de Segurança;
- f) descrição das possíveis consequência do Incidente de Segurança;
- g) indicação das medidas adotadas, em andamento, e futuras para reparar o dano e evitar novos Incidentes de Segurança;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula ou em caso de Incidente de Vazamento que imponha o dever à parte inocente de indenizar o titular dos Dados Pessoais ou quaisquer terceiros, deverá a parte infratora responsabilizar-se pelas perdas e danos incorridas pela parte inocente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Os Dados Pessoais coletados serão utilizados e mantidos durante o período de vigência do Convênio, ou em caso de necessidade de cumprimento de obrigação legal ou regulatória, pelos prazos necessários para o exercício de direitos em processos judiciais, administrativos e arbitrais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Na hipótese de término do presente Convênio, cada participe deverá, em caráter definitivo, eliminar, anonimizar e/ou bloquear acesso aos Dados Pessoais que tiverem sido tratados, salvo se o referido partícipe tiver base legal, de acordo com a Legislação Aplicável, para continuar o tratamento dos Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do Programa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data para o término da etapa de pagamentos e será composta, além dos documentos e informações especificados no Plano de Trabalho, com os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do GESTOR quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado.

Levelane Menes

5

Ole

8

lexandre Oras Fontenele





PARÁGRAFO QUARTO: Poderão ser utilizados pelo GESTOR os relatórios e outros documentos produzidos durante a execução do Programa para efeito de prestação de contas perante o Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas.

Fica eleito o foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir eventuais guestões oriundas deste

E, por estarem assim justas e acordadas, os partícipes firmam o presente Convênio de Cooperação Técnica para que produza os efeitos legais e o cumprimento dos objetivos determinados na Lei Municipal Nº 2.243/2006 de 28 de Dezembro de 2006, e no Decreto Municipal nº 160, de 30 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO instrumento que não forem resolvidas administrativamente. Toelane Catatini A. M. Matricula 34499-0 Secretaria Ananindeua (PA), 30 de abril de 2021. DANIEL BARBOSA SANTOS **NEVES** Prefeito Municipal de Ananindeua Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEC SUNCÃO SOUSA DA BRASELINO CARLOS AS JORGE WILSON CAMPOS E SILVA ANTUNES SILVA Diretor Comercial e de Fomento BANPARÁ Diretor Presidente BANPARA TESTEMUNHAS: Nome: Nome:

CPF: CPF:

